

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 014, de 17 de março de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.19991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo KRD1, de medidor de velocidade para veículos automotivos, marca KOPP, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Endereço: Rua Ernesto Wild, 2300 - Vera Cruz - RS

1.2 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.3 Marca: KOPP

1.4 Modelo: KRD1

1.5 Descrição: Instrumento para medição de velocidade de veículos automotivos do tipo estático, com princípio de funcionamento baseado no efeito Doppler. O instrumento é constituído de antena emissora e receptora; dispositivo de controle, registrador e de armazenamento e um conversor de 12 V (corrente contínua) para 200 V (corrente alternada) com potência máxima de 200 W.

1.5.1 Antena emissora e receptora: do tipo cônica, transmite um feixe de ondas com frequência de 24,15 GHz, banda k, efetuando medições de velocidade no sentido de aproximação ou afastamento do veículo.

1.5.2 Dispositivo de controle: é responsável pelo cálculo das velocidades bem como pelas demais funções do medidor. É composto de um mostrador e um teclado numérico.

1.5.2.1 Mostrador: apresenta em duas linhas 9(nove) informações distintas.

a) Identificação do equipamento, na forma: KRD.

b) Número de série, na forma: XXXX.

c) Primeira velocidade medida, na forma: PPP

d) Segunda velocidade medida, na forma: SSS

e) Terceira velocidade medida, na forma: TTT

f) Dia, mês e ano, da realização, na forma: DDMMAA

g) Número do selo do INMETRO, na forma: LLLLLL

h) Status da medição: indica se as velocidades medidas estão dentro do valor tolerado, indicado pela letra "C", ou se estão fora deste, indicado pela letra "E".

i) Velocidade média na forma: MMM.

1.5.2.2 Teclado: permite a entrada de dados para configuração do medidor, a partir do acionamento das seguintes teclas.

- a) Data de verificação, tecla "1".
- b) Número do selo do INMETRO, tecla "2".
- c) Capturar velocidades em modo contínuo, tecla "3".
- d) Não capturar velocidade em modo contínuo, tecla "4".
- e) Limpar a linha antes da inserção dos dados, tecla "*".
- f) Aceitar dados programados, tecla "#".

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por uma câmara de vídeo e uma unidade de flash que são acionados simultaneamente quando a velocidade do veículo está acima da máxima permitida.

1.5.4 Dispositivo de armazenamento: é responsável pelo armazenamento das informações oriundas dos dispositivos de controle e registrador.

1.5.5 Captação da informação: é coletada através da retirada de um disco rígido para posterior tratamento de informações.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 220 V (corrente alterada)

2.2 Temperatura de operação: -10° C a + 55° C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52 600 002482/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome ou marca do fabricante;
- b) designação do modelo ou número de fabricação; e
- c) número da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Primeira verificação:

5.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10(dez) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

5.2 Verificações periódicas:

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente, de acordo com o item 8.3 da Portaria INMETRO n.º 115/98.

5.2.2 Serão Executadas 5(cinco) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

5.3 Verificações eventuais:

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação de detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica:

5.4.1 A Inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão da jurisdição julgar necessário, no local e nas condições de uso do instrumento.

5.5 Erros máximos permitidos:

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou $\pm 5\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

5.6 Certificação de selagem:

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as respectivas marcas de verificação e de selagem de acordo com desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista do conjunto, do modelo KRD1.

6.2 Vista da instalação da antena sobre tripé, do modelo KRD1.

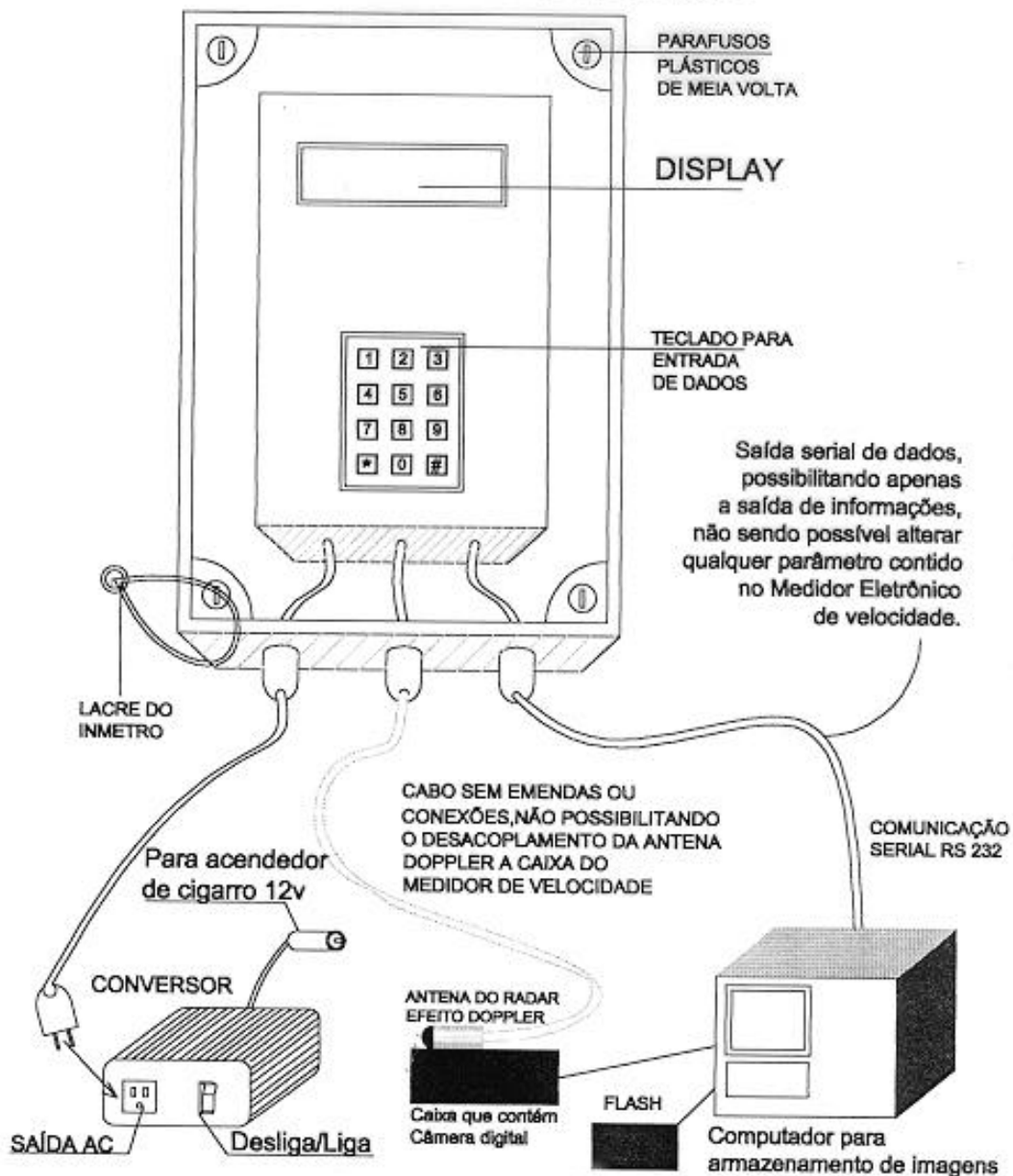
7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

TERMINAL MEDIDOR DE VELOCIDADE DO MODELO KDR1 COM TERMINAL ABERTO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 014 DE 17 DE março DE 1999



FABRICANTE:

ELISEU & CIA LTDA.

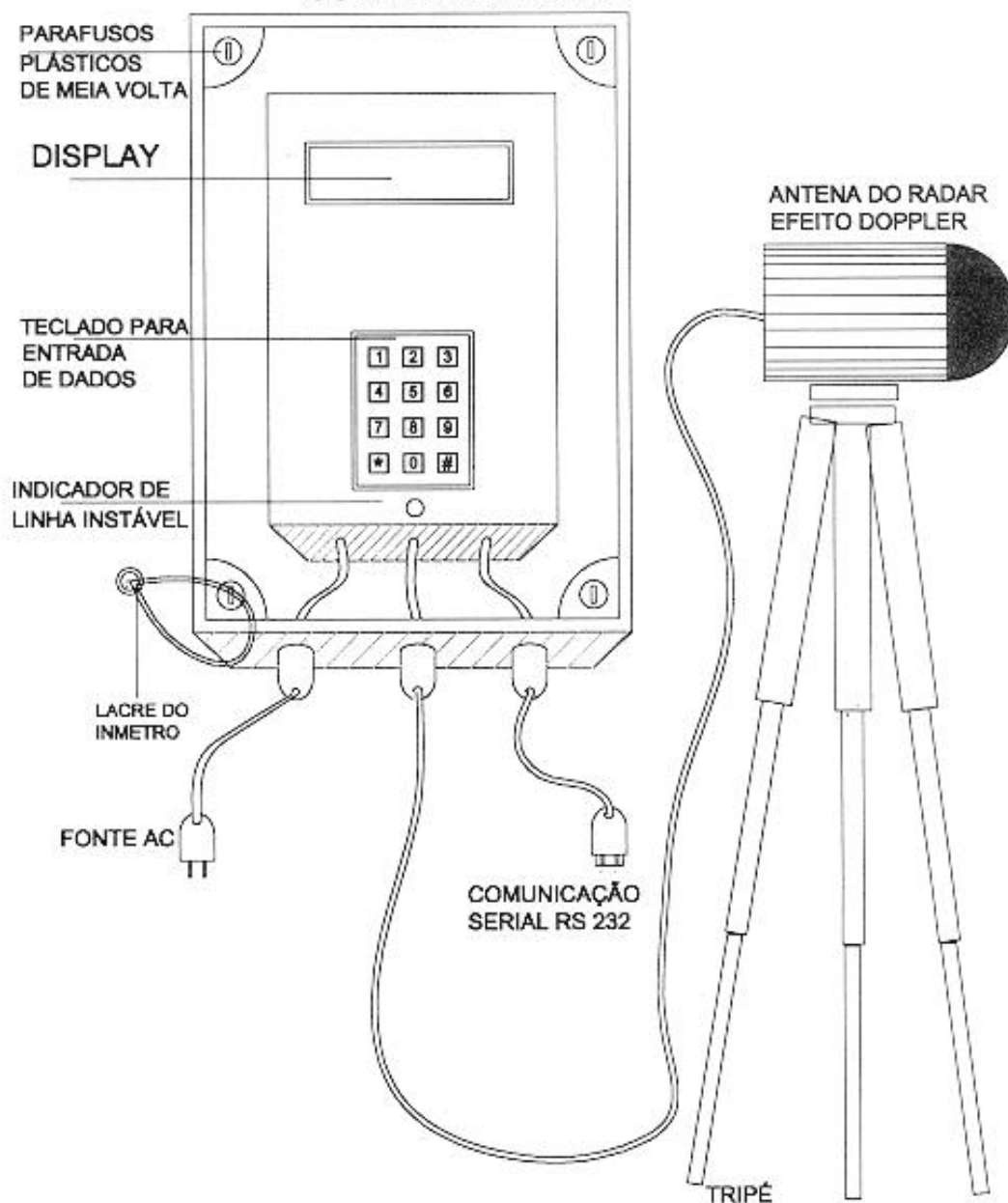
COTAS EM:

ESCALA:

VISTA DO CONJUNTO

ANEXO:
01

TERMINAL MEDIDOR DE VELOCIDADE
DO MODELO KDR1
COM TERMINAL ABERTO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 014 DE 17 DE março DE 1999



FABRICANTE:

ELISEU & CIA LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA DA INSTALAÇÃO DA ANTENA SOBRE TRIPIÉ

ANEXO:
02